



Vereadora  
**ANAPÁULA  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Acrescenta o §9º do art. 3º do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 9º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 171/2026, com a seguinte redação:

"§ 9º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo buscará priorizar a alocação de recursos para a estruturação e qualificação dos equipamentos e serviços da rede municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres, observando:

I – a manutenção e expansão do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV), com garantia de equipe multiprofissional e funcionamento em horário ampliado;


II – o fortalecimento do protocolo integrado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos equipamentos do SUAS, articulado com as redes de saúde, segurança pública e judiciário, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);


III – a capacitação continuada de servidores de todos os equipamentos de atendimento ao público (CRAS, CREAS, Unidades Básicas de Saúde, escolas e equipamentos culturais) para identificação e encaminhamento qualificado de casos de violência de gênero;

IV – a criação de serviço de atendimento especializado para mulheres LGBTQIA+ e mulheres negras em situação de violência, considerando as vulnerabilidades interseccionais que amplificam os riscos;

## Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora  
**ANAPaula**  
**ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

V – a disponibilização de dados anuais desagregados por raça, etnia, orientação sexual e território sobre violência de gênero no Município, para fins de planejamento e avaliação de políticas públicas."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 12 de junho de 2026.

Ana Paula Rocha  
Vereadora | PSOL

#### JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo figura de forma consistente entre os estados com maiores índices de violência doméstica e feminicídio do país. Dados do Atlas da Violência (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que a resposta institucional ainda opera de forma reativa e fragmentada: faltam serviços de atenção especializada em quantidade suficiente, os fluxos intersetoriais são deficientes e há enorme lacuna no atendimento às mulheres que vivenciam sobreposição de vulnerabilidades, mulheres negras, em situação de rua, com deficiência, LGBTQIA+.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), em seu art. 8º, já impõe ao Poder Público a adoção de políticas públicas integradas para prevenir e enfrentar a violência doméstica e familiar. O § 1º do art. 3º da mesma lei assegura às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à moradia e ao acesso à justiça. Essas disposições não são programáticas: são normas cogentes que devem se materializar em dotações orçamentárias.

A perspectiva de orçamento sensível a gênero, não significa criar um orçamento separado para mulheres, mas garantir que as despesas existentes sejam planejadas e

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora  
**ANAPaula  
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

avaliadas à luz do seu impacto diferenciado sobre desigualdades de gênero. A exigência de dados desagregados por raça, etnia e território no inciso V desta emenda é precisamente um instrumento de acompanhamento: sem informação, não há controle social efetivo.


Nos termos do art. 220 do Regimento Interno, a emenda é admissível por não criar despesa, apenas orientar a alocação de recursos.


Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 11 de junho de 2026.

Ana Paula Rocha  
**Vereadora | PSOL**

**Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 [gabinete.anapaularocha@gmail.com](mailto:gabinete.anapaularocha@gmail.com)

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 15/06/2026 13:16

Checksum: **3023E3ECB7A69C920142E5FED32191C7444780EED5181CEE101F8C76634151C3**